



Município de Capitão Leônidas Marques - PR

Governo Municipal

DECRETO Nº 309/2019

DATA: 06 de dezembro de 2019

SÚMULA: Decreta Ponto Facultativo para as repartições públicas municipais, na data que menciona e dá outras providências.

CLAUDIOMIRO QUADRI, Prefeito do Município de Capitão Leônidas Marques, no uso das atribuições Legais conferida pela Lei Orgânica deste Município;
CONSIDERANDO que o dia 25 de dezembro de 2019 (quarta-feira), é feriado nacional do dia de Natal;
CONSIDERANDO que o dia 01 de janeiro de 2020 (quarta-feira), é feriado nacional do dia da Confraternização Universal (Ano Novo);
CONSIDERANDO o melhor aproveitamento e eficiência dos trabalhos da Administração em geral;
CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de se disciplinar o funcionamento dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal nas referidas datas;
CONSIDERANDO por fim que o ato próprio para se estabelecer ponto facultativo é o decreto;

DECRETA

Art. 1º - Fica decretado como PUNTO FACULTATIVO o expediente a partir das 11h45min do dia 24 de dezembro de 2019 (terça-feira) em todos os órgãos e entidades componentes da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

Parágrafo único. O expediente anterior às 11h45min, do dia 24 de dezembro de 2019 (terça-feira), ocorrerá normalmente.

Art. 2º - Fica decretado como PUNTO FACULTATIVO o expediente a partir das 11h45min do dia 31 de dezembro de 2019 (terça-feira) em todos os órgãos e entidades componentes da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

Parágrafo único. O expediente anterior às 11h45min, do dia 31 de dezembro de 2019 (terça-feira), ocorrerá normalmente.

Art. 3º - Fica decretado como PUNTO FACULTATIVO o expediente integral dos dias 02 (quinta-feira) e 03 (sexta-feira) de janeiro de 2020 em todos os órgãos e entidades componentes da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.


Art. 4º - **EXCETUAM-SE** do ponto facultativo de que trata este decreto, necessariamente, **os órgãos e entidades de serviços essenciais e indispensáveis tais como: limpeza, saneamento básico, postos de saúde, Unidades Básicas de Saúde e socorros urgentes.**

Art. 5º - Os servidores que trabalharem nos órgãos e entidades de serviços essenciais e indispensáveis serão compensados nos termos da lei.

Art. 6º - Este decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLICADO	
DIÁRIO ELETRÔNICO - Pág. 4748	
Data: 09 / 12 / 19 - Edição: 1902	
Jornal: _____ - Pág.: _____	
Data: ____ / ____ / ____ - Edição: _____	

Capitão Leônidas Marques, 06 de dezembro de 2019


CLAUDIOMIRO QUADRI
Prefeito Municipal